



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO VI

N° 758

CACHOEIRINHA - TO

terça-feira, 5 de maio de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI N° 482/2026.....	1
LEI N° 483/2026.....	1
LEI N° 484/2026.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 482/2026

Cachoeirinha/TO, 30 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei n° 4.320/1964, e na Lei Municipal N° 470/2025 (Lei Orçamentária Anual), e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção e resposta a eventos que impactam o meio ambiente e a segurança da população, como desastres naturais, enchentes e queimadas, que demandam atuação coordenada da Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a Lei n° 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a medida possui impacto financeiro-orçamentário neutro, visto que sua cobertura dar-se-á mediante a anulação de dotações já consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a respectiva transposição de recursos para a unidade orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **50.000,00 (cinquenta mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)

Unidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha

18.182.1005.2.079 – APOIO AS AÇÕES DA DEFESA CIVIL

3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	30.000,00	Fonte: 500
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	Fonte: 500
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	010.000,00	Fonte: 500

Total: **50.000,00**

Total Geral: **50.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, na seguinte forma:

Órgão: Prefeitura de Cachoeirinha

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

06.182.1005.2.079 – APOIO AS AÇÕES DA DEFESA CIVIL

3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	030.000,00	Fonte: 500
3.3.90.30.00	Material de Consumo	010.000,00	Fonte: 500
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	010.000,00	Fonte: 500

Total: **50.000,00**

Total Geral: **50.000,00**

Art. 3º. Na hipótese de insuficiência de saldo nas dotações do crédito especial aberto por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, observados os limites e condições estabelecidos no art. 7º da Lei Municipal N° 470/2023, permitida a inclusão de novos elementos de despesa, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha/TO, 30 de abril de 2026.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

LEI N° 483/2026

de 30 de abril de 2026.

“Revoga as Leis Municipais n° 416/2024 e n° 417/2024, ambas de 19 de abril de 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nº 416/2024 e nº 417/2024, ambas de 19 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de abril de 2026.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 484/2026

de 30 de abril de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,

Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cachoeirinha-TO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, de caráter Consultivo e Orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I – Promover o entrosamento sobre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, Entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS e emitir pareceres conclusivos atestando a sua viabilidade, técnica-financeira a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendação a sua execução.

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

IV – Ao Executivo Municipal, aos Órgãos, entidades Públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V – Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção a preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI – Assegurar a participação afetiva dos segmentos promotores e beneficiarias das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII – Promover articulação e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento Rural Sustentável.

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMRDS – terá foro e sede no Município de Cachoeirinha-TO.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

01 Representante do Povoado Aranha;

01 Representante do Povoado Brejinho;

01 Representante do Assentamento PA Oziel Alves Pereira;

01 Representante do Povoado Aldeinha

01 Representante do Povoado Santo Antônio;

01 Representante do Povoado Floresta;

01 Representante da Associação Roseli Nunes – PA Oziel Alves Pereira;

01 Representante da Cooperativa dos Agricultores da Reforma Agrária e de Pequenos Produtores – Cooperamazônia;

01 Representante da Comunidade Indígena;

01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

01 Representante da Câmara Municipal de Cachoeirinha;

02 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;

01 Representante da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária;

§ 1º – Cada entidade representante terá 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e Entidades representadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS elaborara o seu Regimento Interno e Estatuto para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos dias 30 do mês de abril de 2026.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 758